



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 147/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 023/2015, que “Dispõe sobre a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2015

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica transformado o Departamento de Polícia Técnica - DPT da Polícia Civil em Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, que lhe sucede em todos os direitos, competências, atribuições, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos da Perícia Criminal.

§ 1º. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC é vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, assegurada a sua autonomia orçamentária, administrativa e financeira.

§ 2º. A nomeação para o cargo de Superintendente Estadual de Polícia Técnico-Científica deverá recair sobre Perito Criminal pertencente à classe especial da categoria.

§ 3º. A Superintendência de Polícia técnico-Científica fica composta pela Superintendência Geral de Polícia Técnico-Científica, Superintendência Geral Adjunta, Instituto de Criminalística, Instituto Laboratorial Criminal, Instituto de DNA Criminal, Instituto de Central de Custódia de Vestígios, Coordenadorias Regionais de Criminalística em número de 8 (oito), Gerência de Administração e Finanças e Corregedoria de Polícia técnico-Científica.

Art. 2º. À Superintendência de Polícia Técnico-Científica compete:

I – coordenar e articular ações para realização de exames periciais criminais e promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da Polícia Judiciária e ao processo judicial criminal;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

II – gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia de natureza criminal no Estado;

III – estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia criminal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

IV – promover a articulação entre o Instituto de Criminalística, Instituto de DNA Criminal o Instituto Central de Custódia de Vestígios e o Instituto Laboratorial Criminal, bem como entre os demais órgãos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, no âmbito nacional e internacional;

V – auxiliar os órgãos da administração superior, de administração e das unidades da Polícia Civil quanto à perícia técnica;

VI – assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII – manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII – divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX – propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;

X – planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnico-científica da criminalística; e

XI – fomentar estudos e pesquisas científicas no âmbito de suas atividades específicas, visando ao aperfeiçoamento da investigação criminal técnico-científica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

I – como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor-Geral de Polícia Técnica e Diretor Adjunto de Polícia Técnica; e



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

II – como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Corregedor;
- b) Gerente de Administração e Finanças; e
- c) Diretor do Instituto de Criminalística, Diretor do Instituto Laboratorial Criminal, Diretor da Central de Custódia de Vestígio, Diretor do Instituto de DNA Criminal, Chefes Regionais de Criminalística.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º. As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC

CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral de Polícia Técnica	1	CDS-14
Diretor Adjunto de Polícia Técnica	1	CDS-12
Corregedor	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assistente Administrativo	2	CDS-03
Diretor de Instituto	4	CDS-06
TOTAL	10	

FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Regional	8	FG-5
TOTAL	8	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 127 , DE 02 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC”.

Nobres parlamentares, a presente propositura objetiva conferir maior autonomia à Perícia Criminal para melhor desenvolver projetos, pesquisas e procedimentos que contribuirão para aumentar o índice de elucidação dos crimes no Estado de Rondônia.

O objetivo da Perícia Criminal é a busca dos fatos reais por meio da utilização de técnicas e métodos científicos. Para tanto, mostram-se necessários investimentos em estrutura física e equipamentos, o que incorre na imprescindibilidade de garantia da autonomia administrativa e orçamentária.

É válido ressaltar que a autonomia da Perícia Criminal é uma recomendação da Organização das Nações Unidas - ONU e da Anistia Internacional (Recomendação n. 006, de 28/2/2012), *in verbis*:

Fazer as Seguintes Recomendações aos Gestores da Segurança Pública nos níveis Federal e Estadual, ao Ministério da Justiça:

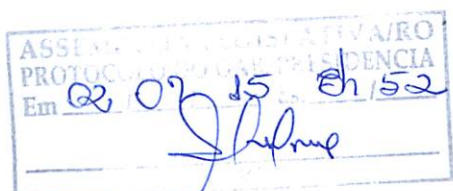
I - promovam efetivamente a autonomia e a modernização dos órgãos periciais de natureza criminal (Institutos de Criminalística, Institutos de Identificação, Laboratórios Forenses e Medicina Legal), por meio de orçamento próprio e financeiro, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada do laudo pericial, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos;

Cabe destacar que as alterações pretendidas com esta propositura não ensejarão aumento de despesa para o Poder Executivo, uma vez que os cargos previstos na nova estrutura são resultantes da transformação de cargos existentes na estrutura da Polícia Civil.

Diante do exposto, conta-se com a análise sensata de Vossas Excelências em prol da finalidade pública proposta, que necessita ser aprovada em sua totalidade, a fim de contribuir com a qualidade dos serviços de segurança pública do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 02 DE JULHO

DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica transformado o Departamento de Polícia Técnica - DPT da Polícia Civil em Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, que lhe sucede em todos os direitos, competências, atribuições, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos.

§ 1º. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC é vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, assegurada a sua autonomia orçamentária, administrativa e financeira.

§ 2º. A nomeação para o cargo de Superintendente Estadual de Polícia Técnico-Científica deverá recair sobre Perito Criminal pertencente à classe especial da categoria.

Art. 2º. À Superintendência de Polícia Técnico-Científica compete:

I - coordenar e articular ações para realização de exames periciais criminais e médico-legais, promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da polícia judiciária e ao processo judicial criminal;

II - gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia de natureza criminal no Estado;

III - estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia criminal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

IV - promover a articulação entre o Instituto de Criminalística, Instituto de DNA Criminal e o Instituto Central de Custódia de Vestígios, bem como entre os demais órgãos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, no âmbito nacional e internacional;

V - auxiliar os órgãos da administração superior, de administração e das unidades da Polícia Civil quanto à perícia técnica;

VI - assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII - manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII - divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX - propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

X - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnico-científica da criminalística;

XI - fomentar estudos e pesquisas científicas no âmbito de suas atividades específicas, visando ao aperfeiçoamento da investigação criminal técnico-científica e da identificação criminal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

I - como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor-Geral de Polícia Técnica e Diretor Adjunto de Polícia Técnica; e

II - como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Corregedor;

b) Gerente de Administração e Finanças; e

c) Diretor do Instituto de Criminalística, Diretor do Instituto Laboratorial Criminal, Diretor da Central de Custódia de Vestígio, Diretor do Instituto de DNA Criminal, Chefes Regionais de Criminalística.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 4º. As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC

CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral de Polícia Técnica	1	CDS-14
Diretor Adjunto de Polícia Técnica	1	CDS-12
Corregedor	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assistente Administrativo	2	CDS-03
Diretor de Instituto	4	CDS-06
TOTAL	10	

FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Regional	8	FG-5
TOTAL	8	

Laura